Bônus de Subscrição

&

Direito de Subscrição

acionista.com.br

Janeiro/2017

Bônus de Subscrição

São títulos nominativos, negociáveis, que conferem ao seu proprietário o direito de subscrever ações do capital social da companhia emissora, nas condições previamente definidas.

Esses títulos são emitidos por sociedades por ações, dentro das condições do certificado, possui o direito de subscrever ações dentro do limite de capital autorizado no estatuto. Dando ao acionista a possibilidade de adquirir novas ações de uma companhia (com o direito de subscrevê-las em um aumento de capital desta sociedade).

Para que o investidor obtenha vantagem adicional e preferência na subscrição de emissão de ações e debêntures deverá pagar um preço além de ter que passar pela autorização do estatuto, podendo ser emitidos de maneira aberta ou fechada (denominadas sociedades anônimas de capital aberto). Ou seja, o acionista tem o direito de adquirir mais ações que foram colocadas a venda pela própria empresa por um valor pré-estabelecido e por um período pré-determinado. Vale ressaltar que Bônus de Subscrição, não é o mesmo que Direito de Subscrição.

Na prática, para que seja liberado o bônus de subscrição a assembleia geral deve efetuar essa liberação, após isso, a companhia oferece aos acionistas esses títulos que então, poderão adquiri-los, negocia-los, ou até, transferi-los no mercado (na bolsa de valores ou em mercado de balcão).

Vantagens

- Proteção dos acionistas dos efeitos de diluição e valor de sua propriedade já existente;
- Possibilidade de negociar no mercado secundário.

Legislação

Decorre do artigo 75 da Lei nº 6.404/76 que o bônus de subscrição é título negociável e autônomo, privativo das sociedades anônimas que se utilizam do regime do capital autorizado. Ele confere ao seu possuidor legítimo o direito de subscrever ações, mediante sua apresentação à companhia emitente e pagamento do preço de emissão das ações a serem subscritas. Conforme os elementos de literalidade do bônus de subscrição, dispostos no artigo 79 da Lei nº 6.404/76, nele deverão ser especificados entre outras condições, a data em que o direito de subscrição deverá ser exercido pelo seu titular e o preço (ou, pelo menos, os critérios a serem utilizados para o cálculo do preço) de emissão das ações a serem subscritas. Assim, o investidor potencial saberá antecipadamente o preço que irá pagar pelas ações na data lançada no título. 8 O caput do artigo 75, da Lei nº 6.404/76 estabelece a exigência da apresentação do título para o cumprimento da obrigação, atestando dessa maneira a titularidade do bônus.

Direito de Subscrição

É o direito de preferência do acionista para adquirir novas ações ou ativos conversíveis em ações de uma companhia em decorrência da proporção das ações que possui quando há aumento de capital desta. Este ativo pode ser negociado no mercado secundário e tem um período de validade que, quando atingido, implica na extinção dos Direitos.

Esse direito se dá com o objetivo de oferece preferência a acionistas que já possuem ações na própria companhia, oferecendo preços melhores para a aquisição destas ações.

Fontes

http://www.portaldoinvestidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/valores_mobiliarios/Acoes/bonus_de_subscricao.html

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/bonus-de-subscricao.htm

http://www.direitobrasil.adv.br/arquivospdf/revista/revistav51/artigos/bebs.pdf

http://caetanoadvogados.blogspot.com.br/2012/04/o-que-sao-os-denominados-bonus-de.html

http://www.acionista.com.br/mercado/entenda-o-mercado.html#bonus-de-subscricao

http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/direitos-de-subscricao.htm